



DEFENSORIA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 99/2021

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o que preconiza o art. 3º, I da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que a legitimidade da construção do Orçamento, bem como a discussão e elaboração de políticas públicas, se dá pela colaboração massiva dos cidadãos, movimentos e organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO a importância de ser ouvida a população assistida pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, assim como as prioridades a serem consideradas para a efetivação de seus direitos.

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 235/2021 que instituiu o Orçamento Participativo da Defensoria Pública do Estado do Ceará como política institucional e deve ter realização anual obrigatória;

RESOLVE:

Art. 1º O Orçamento Participativo visa a discussão e elaboração de políticas públicas, com a colaboração dos cidadãos, movimentos, organizações da sociedade, defensoras e defensores públicos, priorizando ações e programas de gestão de acordo com as demandas coletivas e necessidades de assistidos e assistidas em todo território cearense.

Art 2º – A realização do orçamento participativo é de responsabilidade da Assessoria de Relacionamento Institucional e da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Ceará e deverá acontecer a cada ano, obedecendo as seguintes fases:

- I – Consulta Pública;
- II – Compilação e condensamento das propostas elencadas na consulta pública;
- III – Audiências Públicas regionais;
- IV – Elaboração de documento com as propostas mais votadas em audiências públicas;
- V – Inclusão das propostas prioritárias trazidas pelo Orçamento Participativo na lei orçamentária da Defensoria Pública do Estado do Ceará;
- VI – Retorno à sociedade civil.

Art. 3º – Para a realização das fases acima numeradas, será criada anualmente uma comissão composta por membros natos, conforme listados abaixo, além de cinco defensores(as) indicados(as) pela Ouvidoria Externa, que deverão ser nomeados via portaria:

- I- Defensor(a) Pública Geral;
- II – Secretário(a) Executivo(a) da DPGE;
- III – Assessoria de Relacionamento Institucional da DPGE;
- IV- Assessoria de Desenvolvimento Institucional da DPGE;
- V- Coordenador(a) das Defensoria do Interior da DPGE;
- VI - Ouvidor(a) Externo(a);

Parágrafo único: Será garantida uma vaga para representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará na comissão de que trata o caput.

Art. 4º – A COE deverá se reunir para deliberar sobre assuntos de sua competência, tais como calendário, programação e cidades onde acontecerão as audiências.

Art. 5º A consulta pública será publicizada por edital subscrito pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral, e deverá estabelecer período não inferior a 30 (trinta) dias, devendo constar aba de destaque no website institucional, além de outros meios que garantam maior participação do público.

Art. 6º – A compilação das propostas encaminhadas através da Consulta Pública deverá ser feita pela Assessoria de Relacionamento Institucional e Ouvidoria Externa, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data final da consulta, sendo apresentada para a COE em reunião que deverá elencar quais deverão constar do formulário a ser utilizado nas audiências públicas.

Parágrafo único. As propostas constantes da consulta pública que não necessitem de orçamento para sua execução serão enviadas para os órgãos e núcleos de atuação, além de setores administrativos afeitos às demandas indicadas, para tomada das providências necessárias.

Art. 7º – Finalizada a compilação e escolha das propostas a serem mencionadas em formulário, deverão ser agendadas as audiências públicas, considerando as macrorregiões defensoriais.

Parágrafo único. O agendamento das audiências públicas deverá observar, sempre que possível, o intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) dias, tendo em vista a necessidade de fortalecer a mobilização para participação dos(as) defensores(as) e da sociedade civil.



Art. 8º – Para a participação nas audiências públicas, além dos(as) defensores(as) públicos(as), dos movimentos da sociedade civil (organizada ou não) deverão ser convidados os representantes dos poderes locais, bem como demais entidades que possam colaborar para a construção democrática do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Parágrafo primeiro – A mobilização das entidades e movimentos da sociedade civil ficará sob a responsabilidade da Ouvidoria Externa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, podendo ser mobilizada pelos(as) defensores(as) públicos(as) em seus órgãos de atuação.

Parágrafo segundo – Os convites para representantes dos poderes locais deverá ser encaminhado pelo Gabinete do(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

Art. 9º – Findo o prazo para as audiências públicas, a Assessoria de Relacionamento Institucional elaborará relatório de cada uma das atividades, cabendo à Assessoria de Desenvolvimento Institucional elaborar o texto final para adequação das ações orçamentárias ao projeto da Lei Orçamentária da Defensoria, encaminhando ao gabinete da Defensoria Pública Geral.

Art. 10 - Compete ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral apresentar a proposta de Lei Orçamentária e realizar a defesa das ações a serem incluídas no orçamento, ressaltando as indicadas no ciclo do orçamento participativo.

Art. 11 - Deverá ser encaminhada, pelo Defensor(a) Público(a) Geral, a Proposta Orçamentárias à Assembleia Legislativa, bem como acompanhar seu andamento até a aprovação da Lei Orçamentária Anual;

Art. 12 - Ao final do ciclo orçamentário participativo, a COE deverá convocar reunião de avaliação final.

Art. 13 - Caberá à Ouvidoria Externa a organização de reunião ampliada com representantes da sociedade civil para apresentar as conquistas alcançadas a partir do orçamento participativo, a ser realizada no mês subsequente à aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 14 - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 29 de março de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública Geral
DPGE – CE

EDITAL Nº. 14/2021

DESIGNAÇÃO PARA AUXÍLIO EM ATIVIDADE EXTRAORDINÁRIA NA CDC

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e na forma que preconiza o art. 100, da Lei Complementar nº. 80/1994, Art. 36, §§ 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº. 06/1997, torna público, para ciência dos interessados, que está sendo destinada vaga para auxílio na Coordenadoria das Defensorias da Capital a ser provido por **DESIGNAÇÃO**, conforme regras a seguir estabelecidas e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade do serviço público no Sistema Prisional do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar aos membros da carreira igualdade de condições em participarem do presente processo de designação em que existe urgência no provimento da vaga.

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar 02 (duas) vagas para atuação no Sistema Prisional do Estado. Referidas atuações serão indicadas pela Coordenadoria das Defensorias da Capital no Anexo I, devendo ser realizada 01 (uma) vez por semana nos órgãos indicados, com prejuízo das funções, preferencialmente nos dias de sexta-feira, tendo início em 21 de maio de 2021;

§1º Os(as) Defensores(as) Públicos(as) selecionados(as) exercerão suas atividades nas Unidades Prisionais do anexo I, no período da manhã, bem como no período da tarde na Sede do Núcleo.

§2º A designação a que se refere o art. 1º do presente edital, ocorrerá pelo período de 03 (três) meses, podendo tal prazo ser renovado.

Art. 2º A escolha dos(as) Defensores(as) Públicos(as) observará o critério de **antiguidade**.

§ 1º Poderão concorrer nessa designação os(as) Defensores(as) Públicos(as) em efetivo exercício, **na Capital**, tendo prioridade aqueles(as) que não tenham participado de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral nos últimos 06 (seis) meses.

§ 2º Para fins de aferição da prioridade mencionada no § 1º, considerar-se-á o exercício de pelo menos 04 (quatro) datas em atividade extraordinária, com recebimento de verba indenizatória.

§ 3º Não poderão participar desta designação aqueles(as) Defensores(as) Públicos(as) que estejam participando de outras atividades extraordinárias da Defensoria Pública Geral, com prejuízo das funções.

§ 4º São consideradas atividades extraordinárias a atuação/auxílio, estabelecidas por portaria específica, em órgão defensorial diferente da designação ordinária de cada Defensor(a) Público(a) interessado(a).

§ 5º Os(as) demais Defensores(as) Públicos(as) inscritos(as) formarão lista de suplentes, que deverão ser designados(as) com a observância dos critérios estabelecidos neste edital.